

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 377/91

INTERESSADA : ELEONOR CORRADO

ASSUNTO : Recurso - Magistério - EEPSPG "Carlos Maximiliano  
Pereira dos Santos"/Capital.

RELATORA : CONS<sup>a</sup> MARIA CLARA PAES TOBO

PARECER CEE Nº 393/91 Aprovado 15/05/91

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 Eleonor Corrado, 41 anos, cursou, em 1990, a 2ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério na EEPSPG "Carlos Maximiliano Pereira dos Santos", 13ª DE da Capital, DRECAP 3, sendo considerada retida, após estudos de recuperação, em Matemática, disciplina em que obteve, segundo ficha individual de fls. 11, os seguintes resultados:

Disciplina	1ºBim.	2ºBim.	3ºBim.	4ºBim.	Méd.Final	Recup.	C.Final
Matemática	E	D	D	C	D	D	D

1.2 Inconformada, a interessada, em petição sem data, solicita à direção da escola reconsideração daquele resultado (fls. 02).

1.3 Em 07/02/91, o Conselho de Classe, reunido extraordinariamente para examinar o caso, mantém a decisão de retenção da aluna, sendo que, na oportunidade, foram ouvidos os professores dos diversos componentes curriculares do curso, com destaque para a professora de Matemática que, entre outras, fez as seguintes declarações:

- a aluna na prova de recuperação fez uso de "um pedaço de papel" não permitido, o que a levou a anular apenas a questão a que se referia o conteúdo do papel...;

- em Matemática, a interessada "teve dificuldades durante todo o ano", só conseguindo um conceito "C" após a recuperação do 4º bimestre;

- as dificuldades da aluna são grandes e promovê-la "com tal defasagem de conteúdo que vem se manifestando num "continuum" praticamente desde o início do curso (...) é tratar com superficialidade todo um trabalho que dentro do curso tem sido muito consciente e muito sério..."

- promovê-la, seria ainda "contrariar toda a proposta do Curso e os objetivos específicos da Matemática..."(fls.25/28).

1.4 A direção da escola, em 07/02/91, acolhe a decisão do Conselho de Classe, ratificando-a (fls. 02, verso).

1.5 Em 08/02/91, a requerente protocola na unidade escolar recurso dirigido à 13ª DE, solicitando "nova avaliação", alegando, em resumo, que:

- estava muito cansada e insegura no dia da 2ª prova da recuperação final de Matemática;

- estava conseguindo se recuperar, pois obtivera o conceito C, tanto na recuperação do 4º bimestre, quanto na 1ª prova da recuperação final;

- teve a "infeliz idéia de trazer um lembrete" para a prova, mas não chegou a utilizá-lo;

- não tem "notas vermelhas" e como tal deseja ver sua situação escolar avaliada globalmente;

- é funcionária pública estadual e precisa concluir o curso rapidamente para melhorar sua situação funcional, porque "tem encargos familiares" (fls. 415).

1.6 A Supervisora de Ensino responsável pela unidade escolar, após minucioso relatório e reportando-se aos resultados obtidos pela aluna em Matemática nos anos de 1989 e 1990, manifesta-se, em 25/02/91, pela retenção da interessada, por ela não demonstrar "ter adquirido, em duas séries cursadas(...) conhecimentos fundamentais para o exercício da profissão futura" (fls. 30).

1.7 Em 26/02/91, a titular da 13ª DE, ressaltando que, se examinado apenas o desempenho global da requerente, seria favorável à sua promoção, resolve, excepcionalmente, ouvir a Supervisora responsável pelo Magistério, porque o caso "envolve não somente o desempenho da aluna nas diversas disciplinas (...), mas, especialmente, as finalidades e objetivos na formação do futuro "professor" (fls. 31/32).

1.8 A Supervisora em questão, após historiar os fatos e levantar as dispositivos legais pertinentes ao caso, em 01/3/91, "visando evitar incorrer num erro pedagógico", julga procedente o pedido da interessada e opina "pela aplicação de outra prova substitutiva do segundo instrumento de avaliação, baseada nos mesmos conteúdos...", argumentando, em resumo, que:

- à interessada não foi oferecida oportunidade de recuperação no 1º bimestre, como ocorreu nos demais;

- o desempenho global da requerente "não lhe é desfavorável";

- houve um progresso no rendimento escolar da aluna na recuperação do 4º bimestre e 1ª prova da recuperação final,

quando obteve o conceito C (fls. 33/36).

1.9 A Delegada de Ensino da 13ª DE, acolhendo, em 05/3/91, a proposta de aplicação de prova substitutiva, encaminha os autos à escola, tendo esta, após entendimento prévio com a aluna, fixado a data de 14/3/91 para sua realização (fls. 42).

1.10 Submetida à nova avaliação, em presença da professora do componente e diretora da escola, a requerente obtém o conceito D e, diante desse resultado, após ouvir a Supervisão de Ensino, a titular da 13ª DE, em 21/3/91, decide-se pela retenção da aluna (fls 44).

1.11 A interessada, insatisfeita, dirige, em 22/3/91, recurso ao CEE, acrescentando aos argumentos anteriores que:

- a incompatibilidade com a professora de Matemática a fez entrar para realização da prova substitutiva "sob forte tensão nervosa";

- a professora complicou "um pouco" os enunciados das questões;

- a professora estava, à época da realização da prova, aposentada, "sem vínculo com o serviço ativo do Estado";

- a direção da escola e a professora, ao afirmarem que suas dificuldades em Matemática a deixam sem condições "de vir a ser Professora", estão fazendo um verdadeiro "pré-julgamento", visto ser possível a sua recuperação futura (fls 46/48).

1.12 A Delegada de Ensino, diante da irregularidade apontada pela aluna, determina, em 22/3/91, seja tornada sem efeito a prova substitutiva "já que foi aplicada e corrigida(...) por pessoa a quem a lei não confere qualquer poder" e a convocação da requerente para nova prova (fls. 50/51).

1.13 A interessada, no entanto, informada daquela decisão, recusa-se em se submeter à nova prova, sob a alegação de que já interpusera recurso junto ao CEE (fls. 55/57).

## 2. APRECIÇÃO:

2.1 Analisados os autos, duas são as posições que se apresentam:

2.1.1 a da aluna que deseja ver sua situação escolar examinada globalmente;

2.1.2 a da professora de Matemática, do Conselho de Classe, direção da escola e Supervisora responsável pela unidade

escolar que, diante dos resultados obtidos pela interessada nas duas séries do curso naquela disciplina, entendem ser temerária a sua promoção, frente às características da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério;

2.1.3 em abono à posição da requerente, é de se ressaltar que:

- no Diário de Classe (fls. 11) consta o registro de que a interessada não compareceu às avaliações do bimestre. Não há registro, entretanto, de que tenha sido submetida a novas provas ou recuperação, razão determinante, ao que parece, do conceito E, que lhe foi atribuído no bimestre;

- houve uma ligeira melhora no seu rendimento escolar quando obteve o conceito C na recuperação do 4º bimestre e na 1ª avaliação da recuperação final (este último fato foi confirmado pela professora na Ata do Conselho de Classe, às fls. 25);

- a ficha individual (fls. 11) revela que a requerente teve um desempenho global bastante satisfatório, posto que, nos 10 (dez) componentes curriculares cursados, obteve 06 (seis) conceitos B; 3 (três) conceitos C e, apenas 1 (um) conceito D, em Matemática;

2.1.4 em favor da posição da professora de Matemática, Conselho de Classe, direção da escola e Supervisora responsável pela escola, registre-se que:

- os dispositivos regimentais, ao que tudo indica, foram obedecidos;

- os resultados obtidos pela aluna em Matemática, em 1989, na 1ª série do curso (D, D, D, D e Recup. C), revelam, sem dúvida, dificuldades que, ao que parece, se acentuaram na 2ª série.

Observe-se, no entanto, em relação a este último aspecto, que a 13ª DE, ao acolher o recurso da aluna, determinando a realização de prova substitutiva da 2ª avaliação da recuperação final, julgou essas dificuldades superáveis.

A aluna, entretanto, recusou-se a realizar a nova prova (após a anulação da 1ª) o que parece denotar, segundo a titular da 13ª DE, "o seu mede de (...) não obter sucesso nessa nova avaliação" (fls. 59).

2.2 Em nenhum momento, nos autos, se vêem atitudes de discriminação para com a aluna.

2.3 Há que se discutir, em profundidade, o significado de "desempenho global", em um curso de 2º grau, profissionalizante,

que exigirá do futuro professor polivalente conhecimentos específicos das diversas áreas do conhecimento, não podendo o conhecimento em português suprir o de matemática, ou vice-versa. Entendo, da análise dos autos, que o desempenho global da aluna em matemática foi devidamente considerado, e a ela faltam conceitos essenciais ao prosseguimento dos estudos que não podem ser supridos na terceira série, uma vez que já vêm se acumulando ao longo das duas primeiras séries.

Assim, julgo necessário manter sua retenção na 2ª série do 2º grau, reiterando a recomendação da supervisão de ensino, às fls. 44, no sentido de ser dispensada à aluna "atenção especial... visando não somente a aquisição de conteúdos ainda não adquiridos, como também de atitudes".

### 3. CONCLUSÃO:

Indefere-se o recurso interposto por Eleonor Corrado, mantendo-se a decisão da 13ª Delegacia de Ensino, DRECAP-3, que a considerou retida na 2ª série do 2º grau na EEPSG "Carlos Maximiliano Pereira dos Santos".

São Paulo, CEE, aos 29 de abril de 1991.

**CONSª MARIA CLARA PAES TOBO**  
**RELATORA**

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1991.

**a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Presidente**